



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4540, de 02 de Julho de 2026.

“Autoriza permuta dos imóveis que menciona, na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do município de Catalão, dois lotes de terreno de sua propriedade, por uma área de terreno equivalente, de propriedade de Rafael Rodovalho Pires, inscrito no CPF nº 808.432.201-04, na forma especificada nesta Lei.

§ 1º Os lotes de terreno de propriedade do município de Catalão, autorizados à permuta, são:

I - UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, na Rua Professora Terezinha Margon Vaz, lado par, distante 118,37 metros (incluindo o chanfrado) da Avenida Castelo Branco, caracterizado como 20ª área do DMD nº 3.464, de 17/12/2012, com a área de 312,50m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,50 metros e confronta com a Rua Professora Terezinha Margon Vaz; igual medida aos fundos, confrontando com a 38ª área do referido Decreto; pelo lado direito mede 25,00 metros e confronta com a 21ª área do referido Decreto; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com a 19ª área também do referido Decreto. OBJETO da matrícula nº 44.300 do Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro local, e inscrito no cadastro municipal sob o CCI nº 51331. Avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Assinatura manuscrita em azul, circunscrita por uma linha oval.

II - UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, na Avenida José Maria Vieira, lado ímpar, esquina com a Rua Maria Alice Teixeira, designado sob o nº 19 da Quadra 12 do Loteamento Santa Helena II, com a área de 300,00m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,50 metros e confronta com a Avenida José Maria Vieira; igual medida aos fundos, confrontando com o Lote nº 18; pelo lado direito mede 24,00 metros e confronta com o Lote nº 20; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Maria Alice Teixeira. OBJETO da matrícula nº 26.309 do Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, e inscrito no cadastro municipal sob o CCI nº 10729. Avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º A área de terreno de propriedade de Rafael Rodovalho Pires, destinada à permuta pelos lotes indicados no parágrafo primeiro, é:

I – UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade, na Rua Eduardo Bonachela, lado ímpar, esquina com a Rua VB-6, lado ímpar, formado pelos lotes nºs 10 e 11 da Quadra 02 do Loteamento Residencial Vereda dos Buritis, com a área de 600,00m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 19,50 metros e confronta com a Rua Eduardo Bonachela; no chanfrado mede 7,07 metros; pela linha do fundo mede 24,50 metros e confronta com partes dos Lotes nºs 12 e 13; pelo lado direito mede 20,00 metros e confronta com a Rua VB-6; e pelo lado esquerdo mede 25,00 metros e confronta com o Lote nº 09. OBJETO da matrícula 70.958 do Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, e inscrito no cadastro municipal sob o CCI nº 35804. Avaliado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

§ 3º A permuta autorizada deverá observar a avaliação realizada pelo município de Catalão, por intermédio de sua Comissão de Avaliação e cujos valores estão informados nesta Lei, em que se que apurou, em laudo próprio, que os imóveis objetos da permuta se equivalem em seus respectivos valores.

Art. 2º. A permuta de imóveis autorizada por esta Lei dar-se-á imóveis por imóvel, sem torna ou qualquer outro tipo de vantagem ou compensação, e as transmissões respectivas deverão se dar livres e desembaraçadas de ônus de quaisquer espécies.

Art. 3º. O imóvel que passará à titularidade dominial do município de Catalão fica afetado à condição de bem de uso público, integrante do sistema viário do Setor Vereda dos Buritis, na interseção da Rua VB-6, Avenida Eduardo Bonachela, Rua Aldemar Ferrugem e Avenida Nicolau Abrão, local de confluência do futuro arco viário sul.

Art. 4º. As taxas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta Lei serão de responsabilidade do município de Catalão, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, dispensada a incidência do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, na forma do artigo 215, I, do Código Tributário Municipal, e da especificidade desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal